

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	02563/2023/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Porto Velho - IPAM
ASSUNTO:	Análise para fins de registro
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria nº 532/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 20.10.2023, a qual retifica a Portaria nº471/DIBEN/PRESIDENCIA/IPAM, de 8.11.2021, com efeitos retroativos a 1º.11.2022 (pág. 3/4 – ID 1487393)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 3º, I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, §9º, do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019.
NOME DO SERVIDOR:	Mario Jonas Freitas Guterres
MATRÍCULA:	70607 (pág. 3/4 – ID 1487393)
CARGO:	Procurador, Classe C, nível IV, referência carga horária 40 horas (pág. 3/4 – ID 1487393)
CPF:	***.849.803-** (pág. 3/4 – ID 1487393)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

1. Considerações Iniciais

Versam os autos acerca da apreciação, para fins de registro da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao interessado, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução complementar, consoante Despacho de pág.1 – ID 1488681.

2. Histórico do Processo

1. Em análise anterior (p. 1/5 – ID 1464739), o Corpo Técnico, concluiu pela legalidade e propôs registro do ato concessório.

2. Em sua manifestação, PARECER Nº 0148/2023-GPETV, o Ministério Público de Contas – MPC, opinou pela retificação do ato, para completa fundamentação, haja vista, à época do fato gerador do benefício de aposentação (29.3.2021), encontrava-se em vigor a Emenda Constitucional nº 103/2019, e assim se pronunciou:

(...)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

*1. **determinado** ao responsável pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho (IPAM), que **comprove a adequação da fundamentação do ato de aposentadoria, com a inserção do art. 4º, §9º, da Emenda Constitucional n. 103/19**, consoante a argumentação exposta neste opinativo, de modo a possibilitar a apreciação da legalidade pelo Tribunal, para fins registro;*

*2. Com a comprovação da adequação do ato de aposentadoria, nos moldes sugeridos no item anterior, a ser conferida pela Coordenadoria Especializada, **dispensa-se o retorno dos autos ao Ministério Público de Contas**, salvo se outro for o entendimento do e. Relator, considerando que houve manifestação meritória e conclusiva, ressaltando-se a participação ministerial em sessão.
(...)*

1. Em consonância com o MPC, o Conselheiro Relator encaminhou ao IPAM a **Decisão Monocrática nº 0359/2023/GABFOS¹**, para cumprimento das medidas nela prolatadas, quais sejam:

(...).

I– Determinar ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho - Ipam, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do teor desta Decisão, adote as seguintes providências:

a) Retifique a fundamentação do ato de aposentadoria, passando a constar o §9º, do art. 4º da Emenda n. 103/19, se na época do fato gerador do benefício, ainda não haviam sido promovidas alterações na legislação interna do RPPS;

b) Encaminhe a esta Corte de Contas o ato concessório retificado, bem como a respectiva publicação em imprensa oficial.

(...).

4. Em 17.10.2023, o IPAM protocolizou o Documento nº 06273/23, acompanhado do Ofício nº 2077/2023/PRESIDÊNCIA, de 26.10.2023, acompanhado do ato retificador Portaria nº 532, de 20.10.2023 e comprovante de publicação no Diário

¹. Páginas 1/4, ID 1471288, encaminhada ao IPAM por meio do Ofício nº 0541/23-D1ªC-SPJ, de 29.9.2023 (ID 1472050).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo

Oficial dos Municípios, Ed. Nº 3587, de 25.10.2023, pelo quê, os autos vieram a esta unidade técnica para manifestação técnica conclusiva.

3. Análise Técnica

3. A Portaria nº 532/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 20.10.2023, (pág. 3 – ID 1487392), a qual retifica a Portaria nº 471/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 08.11.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3089, de 10.11.2021 (ID 1457603), a qual havia concedido o benefício com fundamento no Artigo 3º, I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, modificou a fundamentação, fazendo constar: §9º, do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/19, em atendimento às determinações da Decisão nº 0359/2023-GABPOD (ID 1471288).

4. O novo ato concessório, teve sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Edição nº 3587, de 25.10.2023 (pág. 5 – ID 1488392).

5. Observa-se, por toda documentação encaminhada que o IPAM cumpriu as determinações da Decisão nº 0359/2023-GABPOD (ID 1471288).

4. Conclusão

6. E assim, considerando o **cumprimento da Decisão nº 0359/2023-GABPOD** (ID 1471288), a análise anteriormente empreendida, e todos os documentos que instruem os autos, constata-se que o Senhor **Mario Jonas Freitas Guterres**, faz jus a ser aposentada no cargo de Procurador, Classe C, nível IV, com carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 70607, conforme regras estabelecidas na Portaria nº 532/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 20.10.2023, com publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Ed. Nº 3587, de 25.10.2023, a qual retifica a Portaria nº 471/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 08.11.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3089, de 10.11.2021 (ID 1482881).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo

5. Proposta de encaminhamento

7. Por todo o exposto, propõe-se: seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

Porto Velho, 25 de março de 2024.

Rossilena Marcolino de Souza
Auditora de Controle Externo/TCERO
Cadastro 355

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado de Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 25 de Março de 2024



ROSSILENA MARCOLINO DE SOUZA
Mat. 355
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 26 de Março de 2024



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4